



## APRECIÇÃO DO RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº 146/2025.

**OBJETO:** Permissão de Uso Onerosa", precedida de licitação pelo critério de MAIOR OUTORGA, para a realização dos Shows nacionais durante a festa do pinhão, compreendendo: exploração comercial, organização, realização e gestão dos Shows nas edições da Festa Nacional do Pinhão nos anos de 2026, 2027 e 2028, com encargos de investimento em infraestrutura, montagem de estruturas temporárias e contratação artística, sob o regime de execução indireta.

### I. SÍNTESE

Após a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, realizada pela Agente de Contratação, bem como da análise da qualificação técnica e da proposta, efetuada pela Secretaria Demandante, nos termos do Ofício nº 13/2026/SMOI, e considerando o caráter eminentemente técnico das avaliações, a Agente de Contratação deliberou por declarar habilitada e classificada a empresa SHOW.COM PRODUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA.

### II. DA ANÁLISE

A Agente de Contratação fundamentou a manutenção da desclassificação da empresa recorrente (ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO LTDA) e a habilitação da vencedora (SHOW.COM PRODUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA) nos seguintes pontos:

#### 1) Desconformidade Técnica (Recorrente)

Embora o critério seja "Maior Outorga", o cumprimento das exigências técnicas mínimas é condição de aceitabilidade da proposta.

A recorrente não comprovou que as atrações indicadas atendiam aos critérios de "Top 30" nacional e "Top 10" por categoria em plataformas oficiais.

Foram concedidos múltiplos prazos e diligências (em 23/01 e 26/01) para que a empresa adequasse sua proposta, os quais não foram cumpridos satisfatoriamente.

#### 2) Regularidade Econômico-Financeira (Recorrida)

A empresa SHOW.COM apresentou índices de Liquidez Geral (LG), Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) todos superiores a 1,00.



Como os índices foram atendidos, a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido de 10% do valor estimado torna-se juridicamente irrelevante, conforme previsto no próprio TR.

Não foram encontradas evidências técnicas de "maquiagem contábil"; os lançamentos referentes ao benefício fiscal (PERSE) seguiram diretrizes técnicas adequadas (CPC 07).

### III. DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Como Autoridade Superior, e no uso das atribuições conferidas pelo Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, decido:

**RATIFICAR** a decisão da Agente de Contratação, por entender que a desclassificação da recorrente pautou-se pelo julgamento objetivo e pelo vínculo ao instrumento convocatório.

**NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo da empresa ANGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO LTDA.

**MANTER A CLASSIFICAÇÃO** da empresa SHOW.COM PRODUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA como vencedora do certame.

Lages, 05 de fevereiro de 2025.

**Fernanda Cristina Torres**  
Secretária Municipal da Administração